



**ANEXO I-PROJETO BÁSICO
DE 017-25 CPSMR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250915/0002-26**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CEO)	12.0	Mês	1.213,37	14.560,44
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CEO)					
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (POLICLÍNICA)	12.0	Mês	1.576,67	18.920,04
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (POLICLÍNICA)					

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 33.480,48 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Policlínica Dr. José Martins de Santiago e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Dr. Raimundo Xavier de Araújo, unidades de saúde sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR, presta atendimento especializado a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em diversas áreas médicas, realizando consultas, exames de diagnóstico e procedimentos que apoiam a rede municipal de atenção básica e contribuem para a integralidade do cuidado em saúde. Para o pleno funcionamento de seus serviços, a unidade depende de equipamentos de informática, como computadores, notebooks, impressoras, servidores, sistemas de rede e periféricos, que são fundamentais para o registro eletrônico de atendimentos, marcação de consultas, emissão de laudos e relatórios, armazenamento de dados clínicos, comunicação com sistemas informatizados do Ministério da Saúde e gestão de processos administrativos. Com o uso intenso





contínuo, é natural que tais equipamentos apresentem desgaste de componentes, falhas operacionais, lentidão ou problemas de compatibilidade com sistemas atualizados. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar interrupções no atendimento, perda de informações essenciais, atrasos nos agendamentos e comprometimento da qualidade do serviço prestado aos pacientes.

3.1 OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 A presente contratação tem como objetivo contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, visando atender às necessidades da Policlínica Dr. José Martins de Santiago e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Dr. Raimundo Xavier de Araújo, unidades sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR.

O contrato busca assegurar o funcionamento adequado da infraestrutura tecnológica dessas unidades, que dependem de equipamentos de informática para o registro eletrônico de atendimentos, agendamento de consultas, emissão de laudos, armazenamento de dados clínicos, gestão administrativa e comunicação com sistemas oficiais do Ministério da Saúde e demais plataformas públicas de saúde.

De forma específica, pretende-se:

- Garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde especializados prestados à população, evitando paralisações por falhas em equipamentos de informática;
- Manter a infraestrutura tecnológica em condições adequadas de funcionamento, por meio de manutenções preventivas periódicas;
- Corrigir falhas e defeitos com agilidade, reduzindo o tempo de inatividade e preservando a qualidade do atendimento ao usuário do SUS;
- Aumentar a vida útil dos equipamentos e reduzir custos futuros, por meio de ações de manutenção preventiva e corretiva planejadas;
- Proteger e manter íntegros os dados e sistemas de informação em saúde, preservando informações de pacientes e relatórios gerenciais;
- Atender aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo aplicação racional e vantajosa dos recursos públicos.

Com isso, a contratação busca proporcionar suporte técnico especializado e contínuo, garantindo que tanto a Policlínica Dr. José Martins de Santiago quanto o CEO Dr. Raimundo Xavier de Araújo mantenham seus sistemas e equipamentos em condições de uso seguro e eficiente, assegurando um atendimento de qualidade à população dos municípios consorciados.

3.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1 A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

Manutenção Preventiva



- Realização periódica de inspeções técnicas e limpezas internas/externas de equipamentos (computadores, notebooks, impressoras, servidores, monitores, periféricos e demais dispositivos de TI);
- Verificação e substituição preventiva de componentes desgastados ou com risco de falha;
- Testes de desempenho e funcionamento para identificação precoce de problemas;
- Atualização de sistemas operacionais, drivers e softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- Organização e revisão de cabeamento e rede lógica local quando afetar diretamente os equipamentos;
- Emissão de relatórios técnicos após cada manutenção preventiva realizada, contendo descrição dos serviços executados e eventuais recomendações.

Manutenção Corretiva

- Diagnóstico e solução de falhas de hardware ou software que comprometam o funcionamento dos equipamentos;
- Substituição ou reparo de peças defeituosas, quando autorizado pela Administração;
- Reinstalação e configuração de sistemas operacionais, drivers e aplicativos necessários ao uso adequado dos equipamentos;
- Recuperação de equipamentos inoperantes sempre que viável técnica e economicamente;
- Atendimento on-site (presencial) sempre que houver falha que impossibilite o uso do equipamento;
- Registro detalhado de cada atendimento corretivo, incluindo causa do problema, serviços executados e tempo de resolução.

Abrangência dos Equipamentos

- Computadores e notebooks utilizados em setores administrativos e assistenciais;
- Impressoras, multifuncionais e scanners;
- Servidores e dispositivos de armazenamento;
- Monitores, teclados, mouses e demais periféricos;
- Equipamentos de rede diretamente relacionados ao funcionamento dos sistemas de informação das unidades.

Atendimento e Prazos

- Atendimento técnico corretivo presencial em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado;
- Realização de manutenções preventivas programadas conforme cronograma a ser definido pela Administração, no mínimo semestralmente;
- Disponibilização de canal de contato para registro de chamados técnicos (telefone, e-mail ou sistema online).

Relatórios e Acompanhamento

- Entrega de relatórios de manutenção preventiva e corretiva com detalhamento dos serviços executados, status dos equipamentos e recomendações técnicas;



- Apoio à fiscalização do contrato, fornecendo informações para controle da execução e qualidade dos serviços.

3.3 LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CEO-R PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DR. RA			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
CPU	LENOVO	D64 DUAL CORE	14
CPU	FAVORITO	DUAL CORE	2
CPU	GOLDENTEC	CORE I5	1
CPU	GIGABYTE	DUAL CORE	1
CPU	LENOVO	CORE I5	5
MONITOR	PHILIPS	24281	5
MONITOR	SANSUNG	633NW	5
MONITOR	LENOVO	D173A	10
MINI CPU	ELGIN	DUAL CORE	2
CPU	HP	DUAL CORE	1
NOTEBOOK	SAMSUNG	CORE I3	1
NOTEBOOK	ACER	CORE I5	2
IMPRESSORA	RICOH	SP3510SF	1
IMPRESSORA	EPSON	L3150	3
SWITCH	3COM	4210 26 PORT	1
ROTEADOR	FIBERHOME	AN5506	1
ROTEADOR	TP-LINK	Ec225-g5	1
AP	FIBERHOME	An5506-02-b	1
SERVIDOR	IBM	SYSTEM X3650	1
NOBREAK	SMS	SM1400BI	1
NOBREAK	MICROSOL	STAY 1400	1
NOBREAK	LOGMASTER	4KVA	1
MODULO ISOLADOR	MICROSOL	SOL1000	10
MODULO ISOLADOR	MICROSOL	MIE3	6
FONTE	LENOVO	THINKCENTRE M57 M58 280W	14



EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
COMPUTADOR	LENOVO	THINKCENTRE M SERIES	45
COMPUTADOR	GIGABYTE	TORRE	4
NOTEBOOK	DELL	DELL	2
NOTEBOOK	SAMSUNG	EXPERT	1
MINI PC	ELGIN	BEMATECH	3
IMPRESSORA	EPSON	JATO DE TINTA	23
IMPRESSORA	BROTHER	LASER	3
IMPRESSORA	ZEBRA	TERMICA	2
IMPRESSORA	EPSON	TERMICA	1
NOBREAK	MICROSOL	STAY 1400	41
NOBREAK	SMS	POWER VISION	2
NOBREAK	HDS	3KVA	1
NOBREAK	APC	APC	1
NOBREAK	SMS	2KVA	3
MODULO ISOLADOR	MICROSOL	MIE3	3
MONITOR	LENOVO	LENOVO	40
MONITOR	PHILIPS	PHILIPS	7
MONITOR	TCN	TCN	2
MONITOR	PIXELINK	PIXELINK	2
SERVIDOR	DELL	POWER EDGE R710	2
SWITCH	HP	V1910	4
SWITCH	DLINK	DLINK	1
ROUTER BOARD	MIKROTIC	1100 AHX4	1
AP	MERCUSYS	AC 120	3
AP	DLINK	DAP 1360	1
AP	TPLINK	ARCHER C60	1
AP	LINK ONE	LINK ONE	2

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II § 2º, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II § 2º, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II § 2º, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II § 2º, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica

5.1.1 Prazo e entrega:

5.1.1.1. Os Serviços deverão ser realizados **DE IMEDIATO**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

5.1.1.3 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá designar e informar à Coordenação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável para manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;



CPSMR
08
LICITAÇÃO
R

- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
 - 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
 - 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
 - 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
 - 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
 - 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
 - 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;



- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.27. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática com qualidade técnica, segurança e observância às normas vigentes aplicáveis à área de tecnologia da informação e saúde pública;
- 7.1.28. Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, garantindo que possuam conhecimentos técnicos compatíveis com os equipamentos atendidos;
- 7.1.29. Realizar manutenções preventivas conforme cronograma aprovado pela Administração, emitindo relatórios detalhados de cada visita técnica;
- 7.1.30. Atender chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a rápida solução dos problemas detectados;



CPSMR
70
CISÃO
&

- 7.1.31. Fornecer orientações técnicas à equipe da contratante para o uso adequado dos equipamentos, contribuindo para reduzir falhas por mau uso.
- 7.1.32. Disponibilizar profissional técnico presencial para atendimento emergencial;
- 7.1.33. Manter equipe de suporte apta a solucionar problemas que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

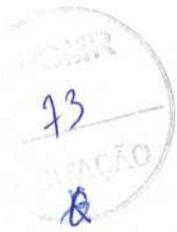
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, na classificação econômica 0101.10.302.0403.2.003 - Gestão da Policlínica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 18.920,04 (dezoito mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos); 0101.10.302.0403.2.002 - Gestão do Centro de Especialidades odontológicas Gestão do centro de especialidades, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 14.560,44 (catorze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos);



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

RESOLUÇÃO N.º 2804/2025/004
Secretaria Executiva CPSMR

Dr. José Arelone Andrade da Silva

José Arelone Andrade Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

José Arelone Andrade Da Silva
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 2804/2025/004
Secretaria Executiva CPSMR

Dr. José Arelone Andrade da Silva



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contratação Direta Nº --

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250915/0002-26

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS
E

O(A) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) José Arelone Andrade da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250915/0002-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CEO)	12.0	Mês		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CEO)					
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (POLICLÍNICA)	12.0	Mês		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (POLICLÍNICA)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA





CPSMR
76
PROJETO
R

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, na classificação abaixo: 0101.10.302.0403.2.003 - Gestão da Policlínica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0101.10.302.0403.2.002 - Gestão do Centro de Especialidades odontológicas Gestão do centro de especialidades, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº --.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº --.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

RUSSAS/CE, de..... de 20.....

Dr. José Arelone Andrade da Silva
Secretário Executivo CPSMR

CONSORCIO PÚBLICO SAÚDE MICRORREG. RUSSAS

CNPJ/MF Nº 11.487.835/0001-34

JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA



Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00001.20250915/0002-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO E DO CEO REGIONAL DE RUSSAS DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DE MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O ART. 75, § 3º, E ART. 72, BEM COMO OS DEMAIS DISPOSITIVOS CORRELATOS. PARECER PELA REGULARIDADE E POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, COM EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação referente à análise da minuta de Aviso de Contratação Direta, por dispensa eletrônica, destinada à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática para atender às necessidades da Policlínica Regional Dr. José Martins de Santiago e do CEO Regional de Russas Dr. Raimundo Xavier de Araújo.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência, estimativa de preços e a demonstração de compatibilidade orçamentária, em observância ao art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta, embora exceção ao dever de licitar previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, deve observar os requisitos formais preconizados pela Lei n° 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



No caso em exame, a hipótese de contratação fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a divulgação do Aviso de Contratação Direta, nos termos do § 3º desse dispositivo, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ao examinar a minuta do Aviso, observa-se que o objeto está descrito de maneira clara e precisa, em coerência com o Termo de Referência; as condições de participação remetem aos requisitos previstos no Termo de Referência, sem impor restrições indevidas; o prazo de manifestação de interesse está previsto no mínimo legal de 3 (três) dias úteis; o critério de julgamento adotado é o de menor preço, adequado à natureza do objeto, e a instrução processual está acompanhada dos documentos essenciais (DFD, Termo de Referência, estimativa de preços e compatibilidade orçamentária). Dessa forma, a minuta analisada atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade, transparência e competitividade. Ressalta-se que esta análise limita-se aos aspectos jurídico-formais, cabendo à autoridade competente e aos setores técnicos a avaliação do mérito administrativo, técnico e financeiro, bem como a adequação orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade da minuta do Aviso de Contratação Direta e pela possibilidade de prosseguimento do processo, com sua publicação no sítio eletrônico oficial do CPSMR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, cumulativamente com a plena observância dos arts. 72, 53, § 4º, 6º (inciso XXXIII), 37, XXI, da Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis.

Ressalta-se, por fim, que este parecer se restringe à análise jurídico-formal, não abrangendo aspectos técnicos, orçamentários ou administrativos, cuja responsabilidade é da autoridade competente e dos setores especializados da Administração.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



Declaro, ainda, estar isenta de qualquer responsabilidade jurídica pela execução ou eventuais consequências da contratação, cabendo à autoridade administrativa zelar pela conformidade técnica e orçamentária do procedimento.

É o parecer, s.m.j.

Russas- 24 de setembro de 2025.

Francisca Maria Silva de Freitas

Francisca Maria Silva de Freitas
Procuradora Jurídica do CPSMR
OAB/CE 22588
Resolução Nº 28042025/005



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



RESOLUÇÃO nº 28042025/005

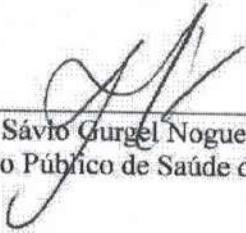
O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, SÁVIO GURGEL NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial lavrada na data 28 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sra. **FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS**, inscrita no CPF nº 847.277.XXX-XX, para o cargo de Procuradora Jurídica do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Russas- CE, 28 de abril de 2025


Sávio Gurgel Nogueira

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas